



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS - MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 032/2019

A Secretária Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **CARPINTARIA PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ 25.490.343/0001-02**, localizado na rua Alameda dos Vinháticos, nº 264, bairro Jardim das Piteiras, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 2, para a atividade: C-10-02-2 Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz (Consumo/ ano de madeira e/ou painéis: 380,00 m³/ano), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 00448/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa Copam nº 213/2017 e Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 06 de dezembro de 2019.

Roberto Goebel Almeida

Diretor de Meio Ambiente na Secretária Municipal de
Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento Carpintaria Progresso Indústria e Comércio Ltda.

PRO – 00448/19

LAS nº 032/2019

Item	Condicionante	Prazo
01	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais, DOF, das empresas fornecedoras de matérias-primas e insumos.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	Em até 60 dias a contar da emissão da LAS.
03	Apresentar e Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais da empresa responsável pela destinação final dos Resíduos Sólidos (recipientes de tinta, betume, tiner, selador), conforme ABNT 10.004/2004.	Em até 60 dias e durante a vigência da LAS.
04	Comprovar por relatório fotográfico o armazenamento dos resíduos em Depósito Transitório de Resíduos (DTR) com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Em até 60 dias a contar da emissão da LAS.
05	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
06	Apresentar laudo de ruídos externos.	Em até 60 dias e anualmente durante a vigência da LAS.
07	Apresentar Licença Ambiental válida da Impar Indústria de Móveis Paraminense Ltda.	Em até 180 dias a contar da emissão da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. Ruídos:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.	Anualmente

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100 de 1990 e Resolução CONAMA n.º 01 de 1990.

Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Importante

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.